



**PARECER**

TC-004476.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Jaguariúna.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Márcio Gustavo Bernardes Reis e Rita de Cássia Siste Bergamasco.

**Períodos:** (01/01/23 a 01/05/23; 20/05/23 a 31/12/23) e (02/05/23 a 19/05/23).

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	Déficit – 7,68%	
<b>Despesas com pessoal</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")	36,31%	Máximo: 54%
<b>Ensino</b> (Constituição Federal, art. 212)	31,06%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> (art. 26 da Lei Federal 14.113/20)	100%	Mínimo: 70%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> (art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde</b> (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	30,28%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Autorizou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**